

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**Anúncio n.º 3889/2008****Processo n.º 28/08.2TBSCG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**Requerente: João de Oliveira Carreiro, Lda.
Devedor: Manuel da Silva Sousa & Filhos, Lda.**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados**

No Tribunal Judicial de Santa Cruz da Graciosa, Secção Única de Rebenção, no dia 21-05-2008, às 11:56 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel da Silva Sousa & Filhos, Lda., NIF 512014973, Endereço: Rua da Boavista n.º 10, Santa Cruz Graciosa, 9880-000 Graciosa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Jorge da Cunha Sousa, nascido(a) em 26-12-1960, Endereço: Rua da Boavista, 10, Santa Cruz da Graciosa, 9880-360 Santa Cruz da Graciosa;

Manuel da Silva Sousa, estado civil: Casado, nascido(a) em 19-07-1936, nacional de Portugal, BI 1064429, Endereço: Rua da Boavista, n.º 10, 9880-360 Santa Cruz da Graciosa;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Fernando Augusto Acciaioli Homem de Gouveia, Endereço: Largo 2 de Março, 65, Apartado 240, 9500-000 Ponta Delgada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-07-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *José Ricardo*.

300378849

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DO CAMPO**Anúncio n.º 3890/2008****Processo comum (tribunal singular) Processo n.º 287/00.9PAVFC**

A Dra. Ana Sofia Borges, Mm.ª Juiz de Direito do Tribunal Judicial de Vila Franca do Campo:

Faz saber que que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 287/00.9PAVFC, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Jorge Sousa Ramos, filho de Dinis Ramos de Oliveira e de Maria Eugénia de Sousa, estado civil: Casado, nascido em 05/09/1973, nacional de Portugal, NIF — 193909626, BI — 10626986, detido no Estabelecimento Prisional Regional de Ponta Delgada, foi o mesmo condenado por sentença transitada em julgado em 12/03/2002, pela prática em 08/10/2000, de um crime de Ofensa à Integridade Física Qualificada, p. e p. pelos artigos 144.º, alínea a) e 146.º, n.º s 1 e 2, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea b), todos do Código Penal, na pena de 03 (três) anos de prisão, suspensa na sua execução subordinada ao pagamento ao ofendido da indemnização que lhe é devida, no prazo de 06 (seis) meses.

Por despacho transitado em julgado em 22/09/2003, foi revogada a suspensão da execução da pena de prisão e determinado o cumprimento da pena de 03 (três) anos de prisão.

Por despacho de 27/05/2008, proferido nos autos supra referidos, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido detido, tendo sido sujeito a Termo de Identidade e Residência.

28 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Borges*. — O Escrivão-Adjunto, *António José Loureiro*.**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 3891/2008****Processo de insolvência pessoa singular (requerida) n.º 2503/07.7TBVNG**Credor — Caixa Crédito Agrícola Mútuo — Costa Verde.
Falecido — Horst Borcherts e outro(s).

Herança jacente aberta por óbito de Horst Borcherts, repr. por Ruth Ellen Borcherts, com endereço na Rua de José Monteiro de Castro Portugal, 76, Valadares, 4405-568 Valadares, Vila Nova de Gaia.

Dr.ª Emília Manuela, com endereço na Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificado todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por — artigo 230.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE.

20 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Marcelino Gonçalves*.

300356346